



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DA FROTA DA JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VERIM, FRIANDE E AJUDE

PREÂMBULO

1. A elaboração do presente regulamento prende-se com a necessidade de normalizar a utilização dos veículos automóveis da frota da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Verim, Friande e Ajude.
2. A taxa de utilização dos referidos veículos obedece a critérios de racionalidade económica e financeira, e de equidade, tendo em consideração o investimento feito nas viaturas, os custos intrínsecos à sua manutenção e disponibilidade.
3. A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Verim, Friande e Ajude, adiante designada abreviadamente por Junta, procedeu à elaboração do presente regulamento.

ARTIGO 1º ÂMBITO

1. O presente regulamento estabelece as normas relativas à utilização dos veículos automóveis da frota da Junta.

ARTIGO 2º OBJETO

1. Os veículos automóveis da frota da Junta podem ser utilizados, nas condições do presente regulamento pelas escolas e/ou jardins-de-infância, associações desportivas, culturais e recreativas, instituições de solidariedade social e entidades coletivas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, sedeadas na área da freguesia, sempre que dessa utilização resulte benefício para a população da freguesia.
2. Sem prejuízo do estipulado no ponto anterior, os veículos automóveis podem também ser utilizadas ou cedidas a outras entidades públicas.
3. A cedência não pode, de modo algum, afetar o serviço da Junta, conforme o plano anualmente aprovado ou as iniciativas pontuais organizadas pela Junta.



(Handwritten signature)
(Handwritten signature)

ARTIGO 3º

NORMAS PARA A CEDÊNCIA

1. Os veículos automóveis só podem ser cedidos a Instituições legalmente constituídas.
2. Os veículos automóveis só poderão ser cedidos desde que se destinem a apoiar a concretização dos fins e objetivos estatuídos pelas Instituições, no cumprimento dos respetivos planos de atividades.

ARTIGO 4º

REQUISITOS DE CEDÊNCIA

1. Os pedidos deverão ser dirigidos, sob a forma de requerimento, ao Presidente da Junta com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação à data pretendida para a sua utilização e nele deve constar:
 - a) Nome, morada/sede do requerente.
 - b) O objetivo da deslocação, o local, dia e hora da partida.
 - c) O itinerário do percurso e a hora provável de chegada.
 - d) Número de horas estimativos de utilização.
 - e) Indicação da ativação do seguro escolar no caso de visitas de estudo ou passeios promovidos pelas escolas.
2. A Junta confirmará a cedência requerida ou, informará da sua impossibilidade, até ao terceiro dia que antecede a data da sua utilização.
3. Em casos excecionais, poderão ser considerados e analisados os pedidos que não respeitem o prazo referido no nº1 do presente artigo.
4. Em caso de desistência, a entidade requisitante, deverá informar imediatamente a Junta.

ARTIGO 5º

ENCARGOS COM A UTILIZAÇÃO

1. Os encargos com a utilização dos veículos automóveis, por parte dos organismos vivos existentes em Verim, Friande e Ajude, são da responsabilidade da Junta.
2. Os encargos referidos no ponto anterior são contabilizados e assumidos pela Junta como subsídios atribuídos à entidade requerente, que constam da folha que constitui o Anexo I ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. São da responsabilidade da entidade requerente:
 - a) Os encargos com portagens, scuts e estacionamento.



Alpha
[Handwritten signature]

- b) As despesas ocasionadas com o regresso e eventual alojamento em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização do veículo.

ARTIGO 6º

RESPONSABILIDADES DA JUNTA

1. A Junta assegurará o bom estado de funcionamento, conservação e limpeza dos veículos automóveis.
2. O risco inerente à circulação dos veículos automóveis, por danos materiais ou corporais causados a terceiros, está salvaguardado por um contrato de responsabilidade civil.

ARTIGO 7º

RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE REQUERENTE

1. São da responsabilidade da entidade requerente:

- a) Os danos materiais causados aos veículos em consequência de atos praticados pelos seus ocupantes durante o período de cedência.
- b) Os danos corporais ou materiais causados a terceiros no interior ou exterior do veículo, em consequência de atos praticados pelos utilizadores durante a utilização dos veículos.
- c) Os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período de cedência.
- d) Dar cumprimento à legislação em vigor no que respeita ao transporte.
- e) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos utilizadores.

ARTIGO 8º

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1. A utilização dos veículos está sujeita ao cumprimento das disposições legais em vigor, e deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:
 - a) Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação de acordo com a legislação em vigor.
 - b) Os veículos só podem ser conduzidos por motoristas credenciados.
 - c) A entidade requisitante não pode fazer transportar nos (s) veículos (s) passageiros de ocasião (boleias).



Handwritten signature and initials.

- d) O itinerário escolhido e indicado pela entidade requisitante não pode ser alterado em qualquer momento do decurso do serviço, salvo motivos de força maior, como sejam condicionalismos próprios do trânsito, estado de saúde dos passageiros ou outro, devidamente ponderado pelo motorista de serviço.
- e) Não poderão ser transportados quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior dos veículos, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos.
- f) Não é permitido o transporte de objetos, que pela sua dimensão possam pôr em risco a segurança dos passageiros ou dos veículos, bebidas alcoólicas, vasilhame de vidro ou comida.
- g) É proibido consumir refeições, danificar ou sujar os veículos, transportar animais, permanecer em pé ou circular com a viatura em movimento ou pernoitar dentro dos veículos.
- h) Os passageiros deverão respeitar as demais instruções do motorista no que respeita às condições de utilização dos veículos.
- i) O período de descanso do motorista deverá observar a legislação em vigor.
- j) Verificação no início e final da viagem do estado do veículo.

ARTIGO 9º

DEVERES DOS CONDUTORES E AUTOCONDUTORES

1. Todo o condutor ou autocondutor é responsável pelo veículo que, em cada momento, lhe está atribuído, competindo-lhe nomeadamente:
 - a) Zelar pelo escrupuloso cumprimento do presente regulamento.
 - b) Verificar se o veículo possui toda a documentação legalmente necessária para poder circular na via pública, bem como a declaração amigável de acidente automóvel.
 - c) Verificar os níveis de óleo e água e o que for necessário para garantir a segurança rodoviária da viatura.
 - d) Proceder a uma inspeção visual do veículo de forma a certificar-se se este apresenta danos.
 - e) Comunicar a existência de todo e qualquer dano ou anomalia na viatura, sendo que o último condutor da viatura na qual sejam detetados estragos não anteriormente comunicado será considerado responsável pelos mesmos.



Handwritten signature

- f) A comunicação referida no ponto anterior deverá ser registada pelo motorista na folha de registos da viatura, que constam da tabela que constitui o Anexo II ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante, e assinado conforme o bilhete de identidade ou cartão de cidadão.

ARTIGO 10º

AVARIA OU OCORRÊNCIA ENVOLVENDO OUTRA VIATURA

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 11º, em caso de avaria ou ocorrência envolvendo outro veículo, o procedimento a adotar pelo condutor ou autocondutor é o seguinte:

- a) Prosseguirá a marcha, se o veículo se puder deslocar pelos seus próprios meios sem agravamento das condições técnicas, com segurança e em cumprimento do código da estrada, devendo a participação ser efetuada no livro de registos.
- b) Se ficar imobilizado por motivos técnicos, ou por não poder cumprir as exigências mencionadas na alínea anterior, deverá, satisfeitos os preceitos do código da estrada, ser comunicado, imediatamente por telefone/telemóvel à Junta de Freguesia.
- c) O condutor ou autocondutor não deve abandonar o veículo imobilizado até à sua remoção, sempre que o mesmo cause perigo para os demais utentes da via pública, possa ficar sujeito a atos de vandalismo ou em transgressão ao código da estrada.

ARTIGO 11º

PROCEDIMENTO EM CASO DE ACIDENTE

1. Em caso de acidente, o procedimento a adotar pelo condutor ou autocondutor é o seguinte:

- a) Obtenção da identificação dos intervenientes, e eventuais testemunhas, e de todos os elementos necessários ao preenchimento, no local, e momento do acidente, da declaração amigável de acidente automóvel.
- b) Participação do acidente por telefone/telemóvel à Junta de Freguesia.
- c) Solicitação obrigatória da participação da autoridade sempre que:
- i. O condutor da outra viatura envolvida não queira preencher e/ou assinar a declaração amigável de acidente automóvel.



- ii. O condutor da outra viatura envolvida não apresente, no local e momento do acidente, documentos válidos e necessários para identificação da viatura, da companhia de seguros e do próprio condutor.
- iii. O condutor do outro veículo se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser, de imediato, anotado a sua matrícula e outros dados que permitam a sua identificação e recolhidos os elementos de prova existentes no local, designadamente, a identificação de testemunhas.
- iv. O condutor da outra viatura manifeste um comportamento perturbado, designadamente, estar sob o efeito de álcool, estupefacientes ou qualquer substância psicotrópica.
- v. Do acidente resultem danos corporais.
- vi. A outra viatura tenha matrícula estrangeira.

2. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo pertencente à frota da Junta, ainda que sem contato físico com outros bens ou utentes da via pública, da qual resultem danos materiais e/ou corporais.

ARTIGO 12.º **SANÇÕES**

1. O não cumprimento do presente regulamento implica a suspensão de futuras cedências.

ARTIGO 13.º

ALTERAÇÕES ÀS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

1. Este documento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

ARTIGO 14.º

DÚVIDAS E OMISSÕES

1. Todas as dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Junta.



ARTIGO 15º.

NORMA REVOGATÓRIA

1. Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogadas todas as normas previstas nos diversos regulamentos da Junta na parte contrariada pelo presente regulamento.

ARTIGO 16º.

ENTRADA EM VIGOR

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2015, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Aos factos geradores da obrigação cujo início de procedimento tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste regulamento são aplicáveis os regulamentos vigentes naquela data.

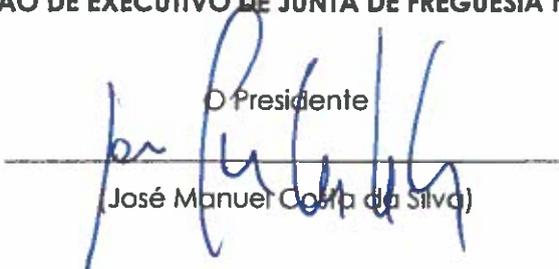
ARTIGO 17º.

PUBLICIDADE

1. A Lei 75/2013, que estatui a suscetibilidade de a Junta criar os seus regulamentos, estabelece que a criação das mesmas está subordinada ao respeito pelo princípio da publicidade.

APROVADO EM REUNIÃO DE EXECUTIVO DE JUNTA DE FREGUESIA NO DIA 02/12/2014.

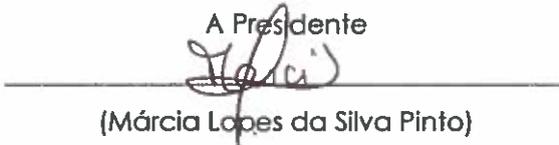
O Presidente



(José Manuel Costa da Silva)

APROVADO EM REUNIÃO ORDINÁRIA DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA NO DIA 30/12/2014.

A Presidente



(Márcia Lopes da Silva Pinto)



ANEXO I

(Folha de cálculo de encargos)

Os encargos com o combustível, desgaste e disponibilidade dos veículos são calculados com base nas taxas estabelecidas na presente folha.

O cálculo do encargo com a utilização das viaturas corresponde ao **somatório da taxa de disponibilidade com a taxa de deslocação.**

A taxa de disponibilidade (Tdi)

A taxa de disponibilidade será calculada da seguinte forma:

10,00 € por utilização até quatro horas

25,00 € por utilização superior a quatro horas e inferior ou igual a oito horas

60,00 € por utilização superior a oito horas e inferior ou igual a vinte e quatro horas.

Taxa de deslocação (Tde)

A taxa de deslocação será calculada da seguinte forma:

$Tde = 0,45€ \times \text{número de quilómetros}$

FÓRMULA DE CÁLCULO DO ENCARGO COM A UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS = Tdi + Tde



Folha
João Carlos

ANEXO II

(Folha de registos da viatura)

NOME DA ENTIDADE REQUERENTE

VIATURA MATRICULA

KM INÍCIAL

KM FINAL

HORA DE SAÍDA

HORA DE CHEGADA

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO REALIZADO

REGISTO DE ANOMALIA VERIFICADA NA VIATURA

DATA

ASSINATURA DO MOTORISTA
